arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 314 / 96

DATA DA ABERTURA 28 / 03 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 08/96

ORIGEM/AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências - fixa quantidade/referências de empregos públicos.-

LC nº 121, de 12/5/96

ENCAMINHAMENTO/DEA:

total 35 folhas quando arquivado para arquivo

CONCLUÍDO EM 30 / 05 / 96

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314 / 96
Fls. 02

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 27 de março de 1996

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 28 / 3 / 96
ÀS 10:40 HS.
DEA: Mag

Ofício nº CM-065/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990.

A alteração pretendida por este projeto refere-se ao Anexo I, da referida Lei Complementar, que trata da quantidade e referências dos empregos públicos regidos pela C.L.T.- Consolidação das Leis do Trabalho.

Conforme pode ser verificado no incluso projeto alguns empregos públicos foram alterados, buscando aumentar a quantidade desses empregos no Quadro Funcional da Prefeitura. As referências dos mesmos não foram modificadas.

O aumento de quantidade dos empregos enumerados no presente projeto é de necessidade e urgência, pois o crescimento do nosso Município é evidente, exigindo mais serviços públicos.

O projeto em questão é de grande interesse da administração, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade, razão pela qual solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na sua tramitação, o menor prazo possível, ou naquele estipulado pelo artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls. 03

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência, reitero as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. BENEDICTO MÁRCIO VILLAÇA
Prefeito Municipal em Exercício

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls. 4
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/96

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as quantidades e referências de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ITEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
3	Servidor Braçal	220	1
7	Servente de Obras	50	2
13	Monitor	48	3
35	Guarda Municipal	80	6
36	Pedreiro	60	6
42	Eletricista	20	7
48	Motorista Júnior	70	7
51	Professor I	320	7
87	Enfermeiro Júnior	11	11
109	Fiscal de Obras	15	12
155	Professor de Supletivo	50	7

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. BENEDICTO MÁRCIO VILLAÇA
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º.....

Bragança Paulista,.....de.....de 19.....

C.M.B.P.
PROTOCOLO 314/96
Fls. 05

LEI COMPLEMENTAR Nº 10
de 30 de novembro de 1990

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Tabela de valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores municipais, criada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 03, de 04 de junho de 1990, passará, a partir de 1º de novembro de 1990, a ser a seguinte:-

REFERÊNCIA/FAIXA	VALOR-CR$
01	14.000,00
02	16.000,00
03	18.000,00
04	20.000,00
05	23.000,00
06	27.000,00
07	32.000,00
08	38.000,00
09	45.000,00
10	53.000,00
11	62.000,00
12	73.000,00
13	86.000,00
14	100.000,00
15	115.000,00
16	132.000,00
17	139.000,00
18	146.000,00
19	162.000,00
20	180.000,00

-segue-

§ 1º - Nos valores das referências de que trata o "caput" já estão incluídos os restantes 15% da complementação dos 30% concedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em decisão, ainda não definitiva, nos autos do processo nº 507/90, se a final prevalecer a mesma.

§ 2º - Não prevalecendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, noticiada no parágrafo anterior, tornar-se-ão definitivos os valores das referências constantes da Tabela a que se refere o "caput".

Artigo 2º - Ficam concedidos, a partir do mês de dezembro de 1990, a todos os servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, reajustes salariais equivalentes a 100% do IPC, divulgado pelo I.B.G.E. no dia 1º de cada mês, calculados sobre o salário do mês anterior ao do respectivo pagamento.

§ 1º - Os reajustes de que trata o parágrafo anterior não poderão ultrapassar, no mês, o percentual do BTN do correspondente período.

§ 2º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos no "caput".

Artigo 3º - Os reajustes concedidos por esta lei serão tidos como antecipação de quaisquer aumentos que venham a ser autorizados pelos governos federal e municipal.

Artigo 4º - Juntamente aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1990 e janeiro de 1991, serão pagos aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, parcelas equivalentes a 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários, a título de compensação por perdas salariais.

Parágarfo único - As parcelas previstas no "caput" não incorporarão os salários.

Artigo 5º - Os anexos I e II, criados pelo artigo 6º, o anexo III, de que trata o artigo 10, e o anexo IV, criado pelo parágrafo único, do artigo 12, todos da Lei Complementar nº 01/90, passam a ser os constantes da presente lei, a partir de 1º de novembro de 1990.

-segue-

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º.....

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

C. M. E. D. P.
PROT. ENTRADA Nº 314/96
Fls 07
s) .....

Artigo 6º - Os incisos do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Complementar nº 01/90, passam, a partir de 1º de novembro de 1990, a vigorar com a seguinte redação:-

"Parágrafo único - ...

I - Mensageiro, Auxiliar Administrativo, Escriturário, Assistente Administrativo, Assessor - Administrativo, Assistente de Diretoria, Encarregado, Assessor de Diretoria, Chefe de Seção.

II - Servente, Copeiro, Merendeira, Cozinheira, - Garçom, Supervisor da Merenda.

III - Auxiliar de Padaria, Padeiro, Confeiteiro.

IV - Lavador, Borracheiro, Auxiliar de Mecânica,- Mecânico Jr., Mecânico Pleno, Encarregado.

V - Pagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Enfermagem.

VI - Servidor Braçal, Ajudante Geral, Servente de Obras, Auxiliar de Oficial, Pedreiro, Encarregado.

VII - Auxiliar de Agrimensura, Desenhista, Fiscal de Posturas, Técnico de Edificações, Topógrafo, Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos Imobiliários.

VIII - Vigia, Zelador, Encarregado.

IX - Recepcionista, Telefonista, Secretária Jr., Secretária Plena.

X - Guarda Municipal, Guarda Municipal Classe Especial, Sub-Inspetor da Guarda, Inspetor da Guarda.

XI - Professor 1, Professor 2, Orientador Esportivo, Professor 3.

XII - Digitador, Operador de Computador.

XIII - Carpinteiro, Marceneiro, Encarregado.

XIV - Pintor, Pintor de Letreiros, Pintor a Pistola, Encarregado.

XV - Eletricista, Operador de Som, Encarregado.

XVI - Encanador, Serralheiro, Soldador, Funileiro, Encarregado.

XVII - Motorista Jr., Motorista Pleno, Motorista Senior, Motorista Classe Especial.

-segue-

Quadro da quantidade de empregos da Prefeitura, tomando-se como base a LC 10/90.

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO Nº 314/96
22

Empregos Publicos Permanentes

1990		1992		1993		1994		1995		Projeto 1996	
LC 10/90	1473	LC 38/92	170	LC 70/93	177	LC 91/94	387	LC 96/95	342		129
		LC 52/92	100	LC 79/93	53						
		LC 53/92	8								
			278		230		387		342		129
Total	1473		1751		1981		2368		2710		2839
		c/90	18.87%	c/90	34.49%	c/90	60.76%	c/90	83.98%	c/90	92.74%
				c/92	13.14%	c/93	19.54%	c/94	14.44%	c/95	4.76%

Empregos "Em Comissao"

1990		1992		1993		1994
LC 10/90	106			LC 76/93		
				(+)	150	
				(-)	5	
					145	
Total	106			c/90	136.79% 251	

Empregos de Provimento Efetivo - Estatutarios
Obs: nao temos conhecimento se algum deles aposentou-se a partir de novembro/90

1990		1992	1993	1994
LC 10/90	8			
total	8			

Empregos "Temporarios" p/atendimento de Convenios
Extintos e recriados (177),Empregos Publicos, cf. LC 70/93 menos Inspetor de alunos (4 emp) que nao aparece mais

1990		1992	1993-LC 76/93
LC 10/90	181		(-) 181
Total	181		-0-

DEMONSTRATIVO DE EMPREGOS CRIADOS NA PREFEITURA - Obs: embora a Lei Complementar 01/90, seja a basica da atualidade, partimos da LC 10/90, por haver alterado os anexos do empregos criados pela LC 01/90.

LEI COMPLEMENTAR 10 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990-

ITEM	EMPREGOS PUBLICOS PERMANENTES REGIDOS PELA LC 10/90	REF.	QUANT.	LC 30/92		LC 52/92		LC 53/92		LC 70/92**		LC 79/93		LC 91/94		LC 96/95		projeto	
				aum	Atual	aum	Atual	aum.	atual	aum.	atual	aum.	atual	aum.	atual	aum		aum	
1	Mensageiro	1	10		10		10		10		10		10		10		10		10
2	Servente	1	30		30	30	60		60	30	90		90	30	120		120		120
3	Servidor Braçal	1	100		100	50	150		150	10	160		160		160	40	200	20	220
4	Ajudante Geral	2	10		10		10		10		10		10		10		10		10
5	Auxiliar de Padaria	2	4		4		4		4		4		4	2	6		6		6
6	Copeiro	2	1		1		1		1		1		1		1		1		1
7	Servente de Obras	2	20		20		20		20		20		20	10	30		30	20	50
8	Auxiliar Agrimensura	3	4		4		4		4		4		4		4		4		4
9	Auxiliar Oficial	3	15		15		15		15		15		15		15		15		15
10	Fiscal Zona Azul	3	15		15		15		15		15		15	15	30		30		30
11	Lavador	3	8		8		8		8		8		8	2	10		10		10
12	Merendeira	3	150	50	200		200		200		200		200	50	250	50	300		300
13	Monitor	3	10	10	20		20		20		20	20	40		40		40	8	48
14	Pagem	3	15		15		15		15		15	15	30		30	30	60		60
15	Recepcionista	3	2		2		2	8	10		10		10		10		10		10
16	Auxiliar Administrativo	4	40		40		40		40		40		40		40	20	60		60
17	Vigia	4	60		60		60		60	2	62		62	38	100		100		100
18	Auxiliar Mecanico	5	5		5		5		5		5		5		5		5		5
19	Borracheiro	5	20		20		20		20		20		20		20		20		20
20	Cozinheiro	5	8		8		8		8		8		8		8		8		8
21	Digitador	5	6		6		6		6		6		6	14	20	10	30		30
22	Encarregado I	5	12		12		12		12		12		12		12		12		12
23	Jardineiro	5	30		30		30		30		30		30	10	40		40		40
24	Padeiro	5	4		4		4		4		4		4	2	6		6		6
25	Secretário Jr	5	10		10		10		10		10		10		10		10		10
26	Telefonista	5	6		6		6		6		6		6	9	15		15		15
27	Zelador	5	6		6		6		6		6		6		6		6		6
28	Auxiliar de Enfermagem	6	15		15		15		15	20	35		35		35	15	50		50
29	Auxiliar de Farmacia	6	2		2		2		2		2		2		2		2		2
30	Calceteiro	6	10		10		10		10		10		10		10		10		10
31	Carpinteiro	6	6		6		6		6		6		6	4	10		10		10
32	Confeiteiro	6	2		2		2		2		2		2	2	4		4		4
33	Encarregado 2	6	15		15		15		15		15		15		15		15		15
34	Escriturario	6	25		25		25		25	10	35		35		35		35		35
35	Guarda Municipal	6	60		60		60		60		60		60		60		60	20	80
36	Pedreiro	6	40		40		40		40		40		40	10	50		50	10	60
37	Pintor	6	20		20	5	25		25		25		25		25		25		25
38	Assistente Administrativo	7	15		15		15		15		15		15		15		15		15
39	Auxiliar de Compras	7	2		2		2		2		2		2		2		2		2
40	Coveiro	7	14		14		14		14		14		14	6	20		20		20
41	Desenhista	7	4		4		4		4		4		4		4		4		4
42	Eletricista	7	10		10		10		10		10		10	5	15		15	5	20
43	Encanador	7	10		10		10		10		10		10		10		10		10
44	Encarregado 3	7	10		10		10		10		10		10		10		10		10
45	Fiscal de Posturas	7	10		10		10		10		10		10		10	5	15		15
46	Guarda Classe Especial	7	10		10		10		10		10		10		10		10		10
47	Instrutor de Musica	7	1		1		1		1		1		1		1		1		1
48	Motorista Jr	7	30		30		30		30	5	35		35	25	60		60	10	70
49	Operador de Som	7	1		1		1		1		1		1		1		1		1
50	Pintor de Letreiro	7	1		1		1		1		1		1		1		1		1
51	Professor 1	7	150	80	230		230		230		230		230	30	260	40	300	20	320
52	Assessor Administrativo	8	25		25		25		25		25		25		25		25		25
53	Encarregado 4	8	15		15		15		15		15		15		15		15		15
54	Fotografo	8	2		2		2		2		2		2		2		2		2
55	Garcom	8	1		1		1		1		1		1	2	3		3		3

C. M. E. D. P.
23 314 96

ITEM	EMPREGOS PUBLICOS PERMANENTES REGIDOS PELA	REF.	QUANT.	LC 38/92		LC 52/92		LC 53/92		LC 70/93**		LC 79/93		LC 91/94		LC 96/95		projeto	
		LC 38/90			aum.		aum	Atual	aum.	atual	aum.	atual	aum.	atual	aum.	atual	aum.	atual	aum	atual
56	Marceneiro	8	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
57	Mecanico Jr	8	4	4		4		4		4		4	2	6		6		6		6
58	Motorista Pleno	8	15	15		15		15		15		15		15		15		15		15
59	Operador Computador	8	5	5		5		5		5		5	5	10		10		10		10
60	Operador Maquina Jr	8	10	10	5	15		15		15		15	5	20		20		20		20
61	Pintor a Pistola	8	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
62	Professor 2	8	10	10		10		10		10		10		10		10		10		10
63	Serralheiro	8	1	1		1		1		1		1		1	4	5		5		5
64	Soldador	8	2	2		2		2		2		2		2	3	5		5		5
65	Sub-Inspetor da Guarda	8	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
66	Tecnico de Contabilidade 2	*8	5	5		5		5		5		5	5	10		10		10		10
67	Tecnico Edificacoes	8	2	2		2		2		2		2		2		2		2		2
68	Funileiro	9	1	1		1		1		1		1	1	2		2		2		2
69	Inspetor de Guarda	9	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
70	Motorista Senior	9	30	30		30		30		30		30		30		30		30		30
71	Operador Maquina Pleno	9	15	15		15		15		15		15		15		15		15		15
72	Tecnico de Enfermagem	9	10	10		10		10	10	20		20		20		20		20		20
73	Tecnico Segurnca do Trabalho	9	1	1		1		1		1	1	2		2		2		2		2
74	Topografo	9	2	2		2		2		2		2		2		2		2		2
75	Encarregado 5	10	10	10		10		10		10		10		10		10		10		10
76	Mecanico Pleno	10	2	2		2		2		2		2		2		2		2		2
77	Motorista Classe Especial	10	5	5		5		5		5		5		5		5		5		5
78	Operador Maquina Senior	10	20	20		20		20		20		20		20		20		20		20
79	Orientador Esportivo	10	5	5		5		5		5		5	15	20		20		20		20
80	Redator	10	2	2		2		2		2		2	3	5		5		5		5
81	Secretaria Pleno	10	3	3		3		3		3		3		3		3		3		3
82	Almoxarife	11	2	2		2		2		2		2		2		2		2		2
83	Assistente de Diretoria	11	20	20		20		20		20		20		20		20		20		20
84	Assistente Social Jr.	11	5	5		5		5	5	10		10	5	15		15		15		15
85	Bibliotecario Jr	11	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
86	Biologo Jr	11	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
87	Enfermeiro Jr	11	1	1		1		1	3	4		4	6	10		10	1	11		11
88	Farmaceutico Jr	11	1	1		1		1		1	2	3		3		3		3		3
89	Fonoaudiologo Jr	11	4	4		4		4	1	5	5	10	5	15		15		15		15
90	Mus-ologo Jr	11	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
91	Nutricionista Jr	11	2	2		2		2		2		2		2		2		2		2
92	Professor 3	11	5	5		5		5		5		5		5		5		5		5
93	Programador Computador Jr	11	1	1		1		1		1	4	5		5		5		5		5
94	Psicologo Jr	11	4	4		4		4	2	6		6	4	10		10		10		10
95	Sociologo Jr	11	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
96	Supervisor da Merenda	11	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
97	Terapeuta Ocupacional Jr	11	2	2		2		2	1	3		3	2	5		5		5		5
98	Administrador de Empresa Jr	12	2	2		2		2		2		2		2		2		2		2
99	Analista de Sistema Jr	12	1	1		1		1		1	2	3		3		3		3		3
100	Arquiteto Jr	12	2	2		2		2		2		2	3	5		5		5		5
101	Assistente Social Pleno	12	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
102	Bibliotecario Pleno	12	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
103	Biologo Pleno	12	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
104	Comprador	12	2	2		2		2		2		2		2		2		2		2
105	Encarregado 6	12	10	10		10		10		10		10		10		10		10		10
106	Economista Jr	12	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
107	Enfermeiro Pleno	12	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
108	Farmaceutico Pleno	12	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1
109	Fiscal de Obras	12	10	10		10		10		10		10		10		10	5	15		15
110	Fonoaudiologo Pleno	12	1	1		1		1		1		1		1		1		1		1

314 96
RECT 24

ITEM	EMPREGOS PUBLICOS PERMANENTES REGIDOS PELA LC 10/90	REF.	QUANT.	LC 30/92 acum.	LC 32/92 acum.	LC 32/92 atual	LC 33/92 acum.	LC 33/92 atual	LC 70/93## acum.	LC 70/93## atual	LC 79/93 acum.	LC 79/93 atual	LC 91/94 acum.	LC 91/94 atual	LC 96/95 acum.	LC 96/95 atual	projeto acum.
111	Geologo	12	1		1		1	1		1		1		1		1	1
112	Nutricionista Pleno	12	1		1		1	1		1		1		1		1	1
113	Psicologo Pleno	12	1		1		1	1	1	2		2		2		2	2
114	Sociologo Pleno	12	1		1		1	1		1		1		1		1	1
115	Tecnico Planejamento Jr	12	2		2		2	2		2		2		2		2	2
116	Terapeuta Ocupacional Pleno	12	1		1		1	1		1		1		1		1	1
117	Administrador de Empresa Pleno	13	1		1		1	1		1		1		1		1	1
118	Agronomo Jr	13	1		1		1	1		1		1		1		1	1
119	Analista de Sistema Pleno	13	1		1		1	1		1		1		1		1	1
120	Assessor de Diretoria	13	16		16		16	16		16		16		16		16	16
121	Contador Jr	13	1		1		1	1		1	4	5		5		5	5
122	Assistente Social Senior	13	1		1		1	1		1		1		1		1	1
123	Dentista jr	13	2		2		2	2	15	17		17	23	40		40	40
124	Economista Pleno	13	1		1		1	1		1		1		1		1	1
125	Fiscal Tributo Imobiliario	13	5		5		5	5		5		5		5	5	10	10
126	Medico Jr	13	10		10	10	20	20	40	60		60	20	80		80	80
127	Medico Veterinario Jr	13	1		1		1	1	1	2		2		2		2	2
128	Programador Computador Pleno	13	1		1		1	1		1		1		1		1	1
129	Psicologo Senior	13	1		1		1	1		1		1		1		1	1
130	Advogado Jr	14	5		5		5	5		5		5	5	10		10	10
131	Agrimensor	14	2		2		2	2		2		2		2		2	2
132	Arquiteto Pleno	14	1		1		1	1		1		1		1		1	1
133	Contador Pleno	14	1		1		1	1		1		1		1		1	1
134	Engenheiro Jr	14	3		3		3	3		3		3	2	5		5	5
135	Programador Computador Senior	14	1		1		1	1		1		1		1		1	1
136	Tecnico Planejamento Pleno	14	1		1		1	1		1		1		1		1	1
137	Administrador Empresa Senior	15	1		1		1	1		1		1		1		1	1
138	Advogado Pleno	15	2		2		2	2		2		2		2		2	2
139	Agronomo Pleno	15	1		1		1	1		1		1		1		1	1
140	Conciliador Financeiro	15	1		1		1	1		1		1		1		1	1
141	Contador Senior	15	1		1		1	1		1		1		1		1	1
142	Dentista Pleno	15	2		2		2	2	3	5		5		5		5	5
143	Engenheiro Pleno	15	2		2		2	2		2		2		2		2	2
144	Fiscal Tributos Mobiliarios	15	10		10		10	10		10		10		10		10	10
145	Medico Pleno	15	5		5		5	5	10	15		15		15		15	15
146	Medico Veterinario Pleno	15	1		1		1	1		1		1		1		1	1
147	Advogado Senior	16	2		2		2	2		2		2		2		2	2
148	Agronomo Senior	16	1		1		1	1		1		1		1		1	1
149	Arquiteto Senior	16	1		1		1	1		1		1		1		1	1
150	Chefe de Secao	16	15		15		15	15		15		15		15		15	15
151	Dentista Senior	16	1		1		1	1	4	5		5		5		5	5
152	Engenheiro Senior	16	2		2		2	2		2		2		2		2	2
153	Medico Senior	16	2		2		2	2	4	6		6		6		6	6
154	Tecnico Planejamento Senior	16	3		3		3	3		3		3		3		3	3
	Emprego criado pela LC 38/92 ##																
155	Professor de Supletivo	7		30	30		30	30		30		30	10	40		40	16	50

C.M.P.P.
PROTOCOLO 314 96
Fls. 25

ITEM	EMPREGOS PUBLICOS PERMANENTES REGIDOS PELA LC 10/90	REF.	QUANT.	LC 38/92 aum	LC 38/92 Atual	LC 52/92 aum	LC 52/92 Atual	LC 53/92 aum.	LC 53/92 atual	LC 70/93*** aum.	LC 70/93*** atual	LC 79/93 aum.	LC 79/93 atual	LC 91/94 aum.	LC 91/94 atual	LC 96/95 aum.	LC 96/95 atual	projeto aum	
	Empregos criados pela LC 95/95																		
156	Conserveiro de Estrada Rural	1														30	30		30
157	Merendeira Escola Rural	3														50	50		50
158	Telefonista Noturno	5														5	5		5
159	Auxiliar de Consultorio Dentario	6														20	20		20
160	Professor Supletivo Escola Rural	7														15	15		15
																			0
	Total		1473	179	1643	100	1743	8	1751	177	1928	53	1981	387	2368	342	2710	129	2839

* - A referencia do emprego 66, passou de "8" para "11", conf.LC 91 de 30/05/94.

** - A LC 38/92, criou o emprego Professor de Supletivo, ref. 7

*** - A LC 70/93, extinguiu o emprego temporario "Inspetor de Alunos" (4) criado pela LC 04/90 e mantido pela LC 10/90,
e os demais empregos temporarios (177) passam a fazer parte dos empregos publicos, ficando tambem extintos. Inspetor de alunos nao aparece mais.

**** - os empregos, Item 156 a 160, foram criados pela LC 96 6/3/95

***** - O emprego de Diretor de Escola - nao aparece em nenhuma relacao de empregos do Municipio.

C.M.C.B.P.
FAX 314 960
Fls. 26

DEMONSTRATIVO DE EMPREGOS CRIADOS NA PREFEITURA - Obs: embora a Lei Complementar 01/90, seja a basica da atualidade, partimos da LC 10/90, por haver alterado os anexos do empregos criados pela LC 01/90.

LEI COMPLEMENTAR 10 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990-

ITEM	EMPREGOS EM COMISSAO - REGIDOS PELA CLT	REF.	QUANT.
1	Assistente de Divisao	18	23
2	Motorista Executivo	11	3
3	Reporter	11	2
4	Secretaria Executiva	11	3
5	Assessor de Divisao	12	12
6	Orientador Educacional	13	2
7	Orientador Pedagogico	13	2
8	Supervisor Escolar	13	3
9	Assistente de Departamento	14	8
10	Assessor de Relacoes Publicas	16	1
11	Assessor de Departamento	17	8
12	Chefe de Divisao	18	23
13	Assessor de Gabinete	19	3
14	Chefe de Gabinete	20	1
15	Coordenador de Governo	20	1
16	Coordenador de Planejamento	20	1
17	Diretor de Departamento	20	7
18	Procurador Chefe	20	1
19	Sub-Prefeito	20	2
	Total de empregos em comissao pela LC 10/90		106

OBS: foram extintos pela LC 76/93, os empregos de: Assessor de Gabinete (3), e Sub-Prefeito (2), e nao houve alteracao do numero de referencia dos empregos que foram mantidos.

A LC 76 de 28/09/93, cria novos cargos, extingue outros, alterando a tabela do "Anexo II", dos empregos de provimento em comissao

		Ref	aum.	criad	atual
1	Auxiliar de Divisao	7		15	15
2	Auxiliar de Gabinete I	8		15	15
3	Auxiliar de Gabinete II	9		15	15
4	Secretaria Executiva	11	7		10
5	Assistente de Divisao	11			23
6	Motorista Executivo	11	7		10
7	Reporter	11	3		5
8	Assessor de Divisao	12	11		23
9	Orientador Educacional	13	3		5
10	Orientador Pedagogico	13	3		5
11	Supervisor Escolar	13	2		5
12	Auxiliar de Departamento	13		10	10
13	Assistente de Departamento	14	7		15
14	Assistente de Gabinete I	15		10	10
15	Assistente de Gabinete II	16		10	10
16	Assessor de Relacoes Publicas	16			1
17	Assessor de Departamento	17	7		15
18	Assessor de Gabinete I	18		15	15
19	Chefe de Divisao	18			23
20	Assessor de Gabinete II	19		10	10
21	Diretor de Departamento	20			7
22	Coordenador de Planejamento	20			1
23	Coordenador de Governo	20			1
24	Procurador Chefe	20			1
25	Chefe de Gabinete	20			1
	Total de empregos em comissao.				251

DMERP
27 314 96

DEMONSTRATIVO DE EMPREGOS CRIADOS NA PREFEITURA
LC 10/90.

LEI COMPLEMENTAR 10 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990-

	PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACA (Estatutarios da Prefeitura)	REF.	Quant.
1	Zelador	5	1
2	Professor 2	8	2
3	Conciliador Financeiro	15	1
4	Encarregado de Secao	16	1
5	Encarregado de Secao	16	1
6	Encarregado de Divisao	18	1
7	Diretor Financeiro	18	1
			8

EMPREGOS TEMPORARIOS REGIDOS PELA CLT - extintos em LC 70/93 criados pela LC 01/90, para atender a convenios ja firmados. (PREFEITURA)

1	Servente	1	30
2	Servidor Bracal	1	10
3	Inspetor de Alunos	4	4
4	Vigia	4	2
5	Auxiliar de Enfermagem	6	20
6	Escriturario	6	10
7	Motorista Jr	7	5
8	Tecnico de Enfermagem	9	10
9	Assistente Social Jr	11	5
10	Psicologo Jr	11	2
11	Fonoaudiologo Jr	11	1
12	Terapeuta Ocupacional Jr	11	1
13	Enfermeiro Jr	11	3
14	Psicologo Pleno	12	1
15	Dentista Jr	13	15
16	Medico Jr	13	40
17	-Medico Veterinario Jr	13	1
18	Dentista Pleno	15	3
19	Medico Pleno	15	10
20	Dentista Senior	16	4
21	Medico Senior	16	4
			181

OBS: os empregos extintos passaram a fazer parte do quadro de empregos publicos, a excecao do "Inspetor de Alunos" que nao aparece mais.

C.M.S.B.P.
PROTOCOLO 314/96
Fl. 28

XVIII - Operador de Máquinas Jr., Operador de Máquinas Pleno, Operador de Máquinas Senior.

XIX - Auxiliar de Compras, Almoxarife, Comprador.

XX - Técnico de Contabilidade, Fiscal de Tributos Mobiliário.

XXI - Assistente Social Jr., Assistente Social Pleno, Assistente Social Senior.

XXII - Bibliotecário Jr., Bibliotecário Pleno.

XXIII - Administrador de Empresas Jr., Administrador de Empresa Pleno, Administrador de Empresa Senior.

XXIV - Analista de Sistema Jr., Analista de Sistema - Pleno.

XXV - Arquiteto Jr., Arquiteto Pleno, Arquiteto Senior.

XXVI - Biólogo Jr., Biólogo Pleno.

XXVII - Contador Jr., Contador Pleno,Contador Senior.

XXVIII - Economista Jr., Economista Pleno.

XXIX - Enfermeiro Jr., Enfermeiro Pleno.

XXX - Farmacêutico Jr., Farmacêutico Pleno.

XXXI - Fonoaudiólogo Jr., Fonoaudiólogo Pleno.

XXXII - Psicólogo Jr., Pesicólogo Pleno, Psicólogo Senior.

XXXIII - Programador de Computador Jr., Programador de Computador Pleno, Programador de Computador Senior.

XXXIV - Sociólogo Jr., Sociólogo Pleno.

XXXV - Nutricionista Jr., Nutricionista Pleno.

XXXVI - Terapeuta Ocupacional Jr., Terapeuta Ocupacional Pleno.

XXXVII - Técnico Planejamento Jr., Técnico Planejamento Pleno, Técnico Planejamento Senior.

XXXVIII - Agrônomo Jr., Agrônomo Pleno, Agrônomo Senior.

XXXIX - Advogado Jr., Advogado Pleno, Advogado Senior.

XL - Dentista Jr., Dentista Pleno, Dentista Senior.

XLI - Engenheiro Jr., Engenheiro Pleno, Engenheiro Seni

XLII - Médico Jr., Médico Pleno, Médico Senior.

XLIII - Médico Veterinário Jr., Médico Veterinário Pleno.

-segue-

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, de de 19

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314 / 90
Fls. 09
a)

Artigo 7º - A letra "a", do artigo 8º, da Lei nº 2121, de 09 de fevereiro de 1987, passa a vigorar, a partir de 1º de novembro de 1990, com a seguinte redação:-

"Artigo 8º - ...

a) - Diretor de Escola - até 200% (duzentos por cento) do valor da respectiva referência."

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de novembro de 1990

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN NARDY
Procurador Chefe

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor Deptº Administração

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314 96
Fls. 10
a)

A N E X O I

EMPREGOS PÚBLICOS, REGIDOS PELA C.L.T.

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
1	Mensageiro	1	10
2	Servente	1	30
3	Servidor Braçal	1	100
4	Ajudante Geral	2	10
5	Auxiliar de Padaria	2	4
6	Copeiro	2	1
7	Servente de Obras	2	20
8	Auxiliar de Agrimensura	3	4
9	Auxiliar Oficial	3	15
10	Fiscal - Zona Azul	3	15
11	Lavador	3	8
12	Merendeira	3	150
13	Monitor	3	10
14	Pagem	3	15
15	Recepcionista	3	2
16	Auxiliar Administrativo	4	40
17	Vigia	4	60
18	Auxiliar Mecânica	5	5
19	Borracheiro	5	20
20	Cozinheiro	5	8
21	Digitador	5	6
22	Encarregado 1	5	12
23	Jardineiro	5	30
24	Padeiro	5	4
25	Secretária Jr.	5	10
26	Telefonista	5	6
27	Zelador	5	6
28	Auxiliar de Enfermagem	6	15
29	Auxiliar de Farmácia	6	2
30	Calceiteiro	6	10
31	Carpinteiro	6	6
32	Confeiteiro	6	2
33	Encarregado 2	6	15
34	Escriturário	6	25
35	Guarda Municipal	6	60
36	Pedreiro	6	40
37	Pintor	6	20
38	Assistente Administrativo	7	15
39	Auxiliar de Compras	7	2
40	Coveiro	7	14

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls 11

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
41	Desenhista	7	4
42	Eletricista	7	10
43	Encanador	7	10
44	Encarregado 3	7	10
45	Fiscal de Posturas	7	10
46	Guarda Classe Especial	7	10
47	Instrutor de Música	7	1
48	Motorista Jr.	7	30
49	Operador de Som	7	1
50	Pintor de Letreiro	7	1
51	Professor 1	7	150
52	Assessor Administrativo	8	25
53	Encarregado 4	8	15
54	Fotógrafo	8	2
55	Garçom	8	1
56	Marceneiro	8	1
57	Mecânico Jr.	8	4
58	Motorista Pleno	8	15
59	Operador Computador	8	5
60	Operador Máquina Jr.	8	10
61	Pintor a Pistola	8	1
62	Professor 2	8	10
63	Serralheiro	8	1
64	Soldador	8	2
65	Sub-Inspetor da Guarda	8	1
66	Técnico Contabilidade	8	5
67	Técnico Edificações	8	2
68	Funileiro	9	1
69	Inspetor da Guarda	9	1
70	Motorista Senior	9	30
71	Operador Máquina Pleno	9	15
72	Técnico de Enfermagem	9	10
73	Técnico Segurança do Trabalho	9	1
74	Topógrafo	9	2
75	Encarregado 5	10	10
76	Mecânico Pleno	10	2
77	Motorista Classe Especial	10	5
78	Operador Máquina Senior	10	20
79	Orientador Esportivo	10	5
80	Redator	10	2
81	Secretária Pleno	10	3
82	Almoxarife	11	2
83	Assistente de Diretoria	11	20

-segue-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls 12

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
84	Assistente Social Jr.	11	5
85	Bibliotecário Jr.	11	1
86	Biólogo Jr.	11	1
87	Enfermeiro Jr.	11	1
88	Farmacêutico Jr.	11	1
89	Fonoaudiólogo Jr.	11	4
90	Museólogo Jr.	11	1
91	Nutricionista Jr.	11	2
92	Professor 3	11	5
93	Programador Computador Jr.	11	1
94	Psicólogo Jr.	11	4
95	Sociólogo Jr.	11	1
96	Supervisor da Merenda	11	1
97	Terapeuta Ocupacional Jr.	11	2
98	Administrador de Empresa Jr.	12	2
99	Analista de Sistema Jr.	12	1
100	Arquiteto Jr.	12	2
101	Assistente Social Pleno	12	1
102	Bibliotecário Pleno	12	1
103	Biólogo Pleno	12	1
104	Comprador	12	2
105	Encarregado 6	12	10
106	Economista Jr.	12	1
107	Enfermeiro Pleno	12	1
108	Farmacêutico Pleno	12	1
109	Fiscal de Obras	12	10
110	Fonoaudiólogo Pleno	12	1
111	Geólogo	12	1
112	Nutricionista Pleno	12	1
113	Psicólogo Pleno	12	1
114	Sociólogo Pleno	12	1
115	Técnico Planejamento Jr.	12	2
116	Terapeuta Ocupacional Pleno	12	1
117	Administrador de Empresa Pleno	13	1
118	Agrônomo Jr.	13	1
119	Analista de Sistema Pleno	13	1
120	Assessor de Diretoria	13	16
121	Contador Jr.	13	1
122	Assistente Social Senior	13	1
123	Dentista Jr.	13	2
124	Economista Pleno	13	1
125	Fiscal Tributo Imobiliário	13	5
126	Médico Jr.	13	10
127	Médico Veterinário Jr.	13	1

-segue-

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls. 13

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
128	Programador Computador Pleno	13	1
129	Psicólogo Senior	13	1
130	Advogado Jr.	14	5
131	Agrimensor	14	2
132	Arquiteto Pleno	14	1
133	Contador Pleno	14	1
134	Engenheiro Jr.	14	3
135	Programador Computador Senior	14	1
136	Técnico Planejamento Pleno	14	1
137	Administrador Empresa Senior	15	1
138	Advogado Pleno	15	2
139	Agrônomo Pleno	15	1
140	Conciliador Financeiro	15	1
141	Contador Senior	15	1
142	Dentista Pleno	15	2
143	Engenheiro Pleno	15	2
144	Fiscal Tributos Mobiliário	15	10
145	Médico Pleno	15	5
146	Médico Veterinário Pleno	15	1
147	Advogado Senior	16	2
148	Agrônomo Senior	16	1
149	Arquiteto Senior	16	1
150	Chefe de Seção	16	15
151	Dentista Senior	16	1
152	Engenheiro Senior	16	2
153	Médico Senior	16	2
154	Técnico Planejamento Senior	16	3

C. M. E. B. P.
PROT. SERAL 314/96
Fls. 14

A N E X O I I

EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REGIDOS PELA C.L.T.

Ítem	Denominação	Ref.	Quantidade
1	Assistente de Divisão	11	23
2	Motorista Executivo	11	3
3	Repórter	11	2
4	Secretária Executivo	11	3
5	Assessor de Divisão	12	12
6	Orientador Educacional	13	2
7	Orientador Pedagógico	13	2
8	Supervisor Escolar	13	3
9	Assistente de Departamento	14	8
10	Assessor de Relações Públicas	16	1
11	Assessor de Departamento	17	8
12	Chefe de Divisão	18	23
13	Assessor de Gabinete	19	3
14	Chefe de Gabinete	20	1
15	Coordenador de Governo	20	1
16	Coordenador de Planejamento	20	1
17	Diretor de Departamento	20	7
18	Procurador Chefe	20	1
19	Sub-Prefeito	20	2

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls. 15
a)

A N E X O I I I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PAULISTA

Denominação Atual	Nova Denominação	Ref.	Quant.
Zelador	Zelador	5	1
Professor	Professor 2	8	2
Caixa	Conciliador Financeiro	15	1
Chefe Setor Serv.Protocolo	Encarregado de Seção	16	1
Chefe Setor Serv.Lançamento	Encarregado de Seção	16	1
Diretor Serv.Administrativo	Encarregado de Divisão	18	1
Diretor Financeiro	Diretor Financeiro	18	1

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls. 16

ANEXO IV

EMPREGOS TEMPORÁRIOS, REGIDOS PELA C.L.T.

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
1	Servente	1	30
2	Servidor Braçal	1	10
3	Inspetor de Alunos	4	4
4	Vigia	4	2
5	Auxiliar de Enfermagem	6	20
6	Escriturário	6	10
7	Motorista Jr.	7	5
8	Técnico de Enfermagem	9	10
9	Assistente Social Jr.	11	5
10	Psicólogo Jr.	11	2
11	Fonoaudiólogo Jr.	11	1
12	Terapeuta Ocupacional Jr.	11	1
13	Enfermeiro Jr.	11	3
14	Psicólogo Pleno	12	1
15	Dentista Jr.	13	15
16	Médico Jr.	13	40
17	Médico Veterinário Jr.	13	1
18	Dentista Pleno	15	3
19	Médico Pleno	15	10
20	Dentista Senior	16	4
21	Médico Senior	16	4

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls. 17

LEI COMPLEMENTAR Nº 96
de 06 de março de 1995

Dispõe sobre alterações das Leis Complementares nºs 01/90 e 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as quantidades e referências de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1.990, conforme abaixo:

ITEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
3	Servidor Braçal	200	1
12	Merendeira	300	3
14	Pajem	60	3
16	Auxiliar Administrativo	60	4
21	Digitador	30	5
28	Auxiliar de Enfermagem	50	6
45	Fiscal de Posturas	15	7
51	Professor 1	300	7
63	Serralheiro	5	8
64	Soldador	5	8
125	Fiscal Tributo Imobiliário	10	13

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes empregos públicos, com as respectivas referências:

ITEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
156	Conserveiro de Estrada Rural	30	1
157	Merendeira Escola Rural	50	3
158	Telefonista Noturno	5	5
159	Auxiliar de Consultório Dentário	20	6
160	Professor Supletivo Escola Rural	15	7

Artigo 3º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls. 18

"Artigo 7° - Os empregos públicos serão providos mediante concurso público e/ou promoção vertical observado, quanto à estabilidade, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

§ 1° - A nomeação será dada a todos aqueles que, aprovados no concurso público, na data da investidura preencherem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - possuir 18 (dezoito) anos completos;
III - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
IV - ter aptidão física e mental;
V - gozar de boa saúde, comprovada em exame médico;
VI - ter boa conduta;
VII - possuir aptidão para o exercício do cargo;
VIII - ter atendido as condições especiais prescritas para o cargo.

§ 2° - A regulamentação do concurso será feita através de Decreto do Executivo".

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 06 de março de 1995

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe - Subst.°

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Div.Com.Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls. 19
a)

De: Assessoria Financeira:

REF: PLC 08/96

Observações sobre as informações contidas nos quadros de empregos públicos criados na Prefeitura, anexos de números 1 a 7, deste.

1. os relatórios referem-se a número de empregos CRIADOS, significando número de vagas, as quais, não necessariamente, podem estar preenchidas;

1.1. porém, para uma melhor análise do projeto, a informação sobre o número de vagas preenchidas poderá ser solicitada na Prefeitura;

2. a LC 38/92 - criou o emprego de "Professor de Supletivo", referência 7;

2. a LC 70/93 - extingüiu os empregos "Temporários" para atendimento de convênios, anexo IV, da LC 10/90, cujos títulos de empregos, à exceção do emprego "Inspetor de Alunos", faziam parte do anexo I da LC 10/90, de empregos permanentes;

2.1. ainda, conforme a LC 70/93, os empregos relacionados no anexo de "empregos temporários", passaram a fazer parte do quadro de empregos permanentes, anexo I, da LC 10/90, sendo fixadas as novas quantidades de empregos permanentes já existentes no citado anexo;

2.2. porém, o emprego "Inspetor de Alunos", o qual não constava do quadro do anexo I, da LC 10/90, não sabemos dizer se não existe mais, visto que não existia e não existe na relação dos empregos permanentes;

2.2.1. como não aparece na listagem de empregos permanentes, acreditamos que esteja extinto;

3. os empregos permanentes dos itens 156 a 160 - foram criados na LC 96/95, o que reforça o nosso entendimento sobre a inexistência do emprego de inspetor de alunos, visto que o mesmo deveria constar na seqüência da relação;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314 / 96
Fls. 20

4. de novembro/90 a março/96,

4.1.as referências - 18, 19 e 20 - dos empregos em Comissão, tiveram o seu valor alterado para maior, através do LC 20/91

4.2. o emprego permanente de "Técnico de Contabilidade", item 66 - teve a sua referência modificada para maior, conforme LC 91/94, passando da referência "8" - para a "11";

5. o quadro de empregos em Comissão, foi modificado pela LC 76/93, tendo criados alguns empregos, outros aumentado o número de vagas, e outros extintos;

6. o emprego com o título de "Diretor de Escola" - não aparece em nenhuma relação de empregos da Prefeitura, não constando inclusive, a sua referência;

6.1. apesar disso, a LC 10/90, dispõe que o emprego de Diretor de Escola pode ter até 200% acrescido ao valor de sua referência, conforme estabelece o Estatuto do Magistério;

7. os empregos em comissão de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, ambos na referência, 13, podem ter respectivamente, até 70% e até 60% acrescido no valor de sua referência, conforme o Estatuto do Magistério;

8. QUANTO AO NÚMERO DE VAGAS CRIADAS NESTE PROJETO:

8.1. o número de vagas que o projeto modifica, podem ser analisados na última coluna do quadro de empregos públicos regidos pela CLT, em anexo;

8.1.1. o total de empregos que está sendo criado é: 129;

8.2. quanto ao valor estimado com as despesas de pessoal, que a criação desses empregos pode representar, analisamos da seguinte forma: considerando o valor atual da referência, + 50% de encargos, + 10 meses, sendo de abril a dezembro/96 e 13o. salário:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls. 21

8.2.1.	20 empregos na ref. 01 - R$ 200,00 =	60.000,00
8.2.2.	20 empregos na ref. 02 - R$ 204,00 =	61.200,00
8.2.3.	08 empregos na ref. 03 - R$ 214,00 =	25.680,00
8.2.4.	30 empregos na ref. 06 - R$ 268,00 =	120.600,00
8.2.5.	45 empregos na ref. 07 - R$ 302,00 =	203.850,00
8.2.6.	01 emprego na ref. 11 - R$ 508,00 =	7.620,00
8.2.7.	05 empregos na ref. 12 - R$ 594,00 =	44.550,00
	total estimado p/ mês 04 a 12 + 13o.	523.500,00

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que estiverem ao nosso alcance.

MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira.

03/04/96.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314 96
Fls. 29
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 08/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Casa do Poder Legislativo, 08 de abril de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: PLC Nº 08/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls. 30
s)

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de projeto do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

Nada a opor quanto ao mérito e à legalidade.

3. CONCLUSÃO:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 11 de abril de 1996.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e presidente da CJR

De acordo
12/4/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314 /96
Fls. 31
a.)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 08/96

RELATOR: PREFEITO MUNICIPAL

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

2. **Relatório:** nada a opor.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 17 de abril de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

De acordo, 19/4/96

a.) MAURO BAÚNA DEL ROIO
- Vice-Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314 / 96
Fls. 32

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PLC nº: 08/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 23/04/96 na 12ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 30/4/96 na 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 23/4/96	2ª VOTAÇÃO Em 30/4/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( ) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( ) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim ( ) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( ) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( ) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	12 —	14 —

→ OTVSO

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE — 1º SECRETÁRIO — 2º SECRETÁRIO

OBS.: Na primeira votação do PLC 08/96, por lapso da Secretaria, não constou o nome do edil Mauro Baúna Del Roio nesta folha. Apesar de presente em Plenário, o vereador não foi chamado e não umitiu voto. Esta folha foi substituída e devidamente corrigida, tendo sido notificada a 2ª Secretária, vereadora Juliana Rascovetzki Saciloto.

DEL, 08/5/96.

Marcelo Martins

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROCESSO Nº 314 96
Fls. 33

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 08/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 10/4/96	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 12/4	Prazo da Comissão: 15/4
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 15/4/96	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 16/4/96	Por:
Relator: João Carlos Souza Lima	
Prazo do relator: 18/4/96	Prazo da Comissão: 19/4/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL nº 314/96
Fls. 34

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 08/96 - dispõe alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências - quant./emprego

Autor: Prefeito Municipal **Recebimento:** 28/03/96
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJR e CFO
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo para emendas: 05/04/96
Prazo final: 11/05/96 (sábado)
1ª Discussão: 23/04/96
2ª Discussão: 30/04/96
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23/4/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30/4/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: _____

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 535/96 em: 02/5/96
Prazo de sanção ou veto: 23/5/96
Documento de sanção ou veto: LC 121 de 12/05/96
Ofício 18/5/96 pág. 04

D.R.F. por Vereadora Juliana

Comunique-se 20/5/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 314/96
Fls. 28
a.)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/96

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as quantidades e referências de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ITEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERENCIA
3	Servidor Braçal	220	1
7	Servente de Obras	50	2
13	Monitor	48	3
35	Guarda Municipal	80	6
36	Pedreiro	60	6
42	Eletricista	20	7
48	Motorista Júnior	70	7
51	Professor I	320	7
87	Enfermeiro Júnior	11	11
109	Fiscal de Obras	15	12
155	Professor de Supletivo	50	7

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 02 de maio de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2ª Secretária